
FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO e teorias da constituição

ALESSANDRA KNOLL
(Organizadora)

Atena
Editora
Ano 2022

II

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

ALESSANDRA KNOLL
(Organizadora)

Atena
Editora
Ano 2022

II

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^o Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^o Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^o Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^o Dr^a Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^o Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^o Dr^a Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^o Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^o Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^o Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^o Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^o Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Função política e social do direito e teorias da constituição 2

Diagramação: Gabriel Motomu Teshima
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizadora: Alessandra Knoll

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F979 Função política e social do direito e teorias da constituição 2 / Organizadora Alessandra Knoll. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-879-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.790222601>

1. Direito. 2. Lei. 3. Constituição. I. Knoll, Alessandra (Organizadora). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

A coleção “Função política e social do Direito e Teorias da Constituição” é uma obra de tema atual cujo foco principal é a discussão científica por intermédio de trabalhos diversos que compõem seus capítulos.

O objetivo central foi apresentar, de forma categorizada e clara, estudos desenvolvidos em diversas instituições de ensino e pesquisa do país e exterior. Em todos esses trabalhos a linha condutora foi o aspecto relacionado ao Direito e trazer à tona temas sociais e políticos relevantes para a coletividade.

A obra foi dividida em 2 volumes, para que o tema fosse debatido na sua complexidade e importância.

No primeiro volume, focou-se no direito à saúde e nas políticas públicas envolvendo a saúde coletiva, com destaque para assuntos relacionados à covid-19, que tiveram grande impacto na vida dos Brasileiros de março de 2020 até os dias atuais. Pela sua grande importância, o volume trouxe cinco artigos que debatem diretamente o tema da pandemia e suas repercussões. Além de outros trabalhos que focam na temática da saúde. Com destaque para dois artigos que debatem a judicialização da saúde e um trabalho que trata da saúde da mulher. Este volume da obra trouxe, ainda, dois artigos sobre os Conselhos municipais de saúde e encerra-se o volume 1 com dois artigos sobre seguridade social, que corresponde a um conceito mais amplo de saúde e dignidade.

O segundo volume inicia com um Manifesto, e uma crítica ao famoso “juridiquês” que acaba por distanciar as leis do povo. Em seguida, apresenta-se ao leitor ou à leitora temas diversos discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres e todos aqueles que de alguma forma se interessam pelo direito e sua complexidade. Finaliza-se o volume 2 desta obra com dois artigos sobre a formação em direito, as experiências discentes com os direitos humanos e uma reflexão acerca do trabalho do docente.

Deste modo a obra “Função política e social do Direito e Teorias da Constituição” apresenta uma teoria bem fundamentada nos resultados práticos obtidos pelos diversos professores e acadêmicos que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Alessandra Knoll

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

MANIFESTO DO JURISTA INFORMALISTA

José Henrique Bezerra Fonseca

Ricardo Russell Brandão Cavalcanti

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7902226011>

CAPÍTULO 2..... 14

A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE LIXO

Ana Paula Valdez Barbosa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7902226012>

CAPÍTULO 3..... 32

ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS CONFERIDAS POR LEIS DE INICIATIVA PARLAMENTAR: CONSTITUCIONALIDADE ASSENTE QUE PODE, CONTUDO, GERAR PREJUÍZOS AS POLÍTICAS PÚBLICAS, NECESSIDADE DE ANÁLISE PLURALÍSTICA PELOS LEGISLADORES LOCAIS AO TRATAREM DO TEMA

Mayla Furlaneti Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7902226013>

CAPÍTULO 4..... 38

EMPODERAMENTO FEMININO POR MEIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Stela Leticia Henrique

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7902226014>

CAPÍTULO 5..... 52

UMA OUTRA CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA É POSSÍVEL?

Claudio Oliveira Fernandes

Irandi Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7902226015>

CAPÍTULO 6..... 66

LA INCLUSIÓN DE LA CULTURA CONTRIBUTIVA EN LA ENSEÑANZA BÁSICA Y MEDIA SUPERIOR: UNA PROPUESTA PARA MÉXICO

Miguel Angel Medina Romero

Héctor Alcántar Rodríguez de la Gala

Alejandro Bustos Aguilar

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7902226016>

CAPÍTULO 7..... 74

A PERSECUÇÃO PENAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO BRASIL MULTICULTURAL E PLURIÉTNICO

Paulo Sérgio de Almeida Corrêa

Joniel Vieira de Abreu

Marcelo Machado Costa Lima

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7902226017>

CAPÍTULO 8..... 88

KAIOWÁ/PAĨ TAVYTERÃ: ESPAÇO DE REAFIRMAÇÃO DO DIREITO AO OGUATÁ PORÃ NA FRONTEIRA BRASIL/PARAGUAI

Andréa Lúcia Cavararo Rodrigues

Marco Antônio Rodrigues

Antonio Hilario Aguilera Urquiza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7902226018>

CAPÍTULO 9..... 100

CONSUMO DE DROGAS LÍCITAS E O DIREITO À SAÚDE: UMA REVISÃO NARRATIVA

Luis Miguel Diniz Farias

João Pedro Leite Damasceno

Sarah Brunet Cavalcanti

Clésia Oliveira Pachú

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7902226019>

CAPÍTULO 10..... 113

SERIA A IMPROBABILIDADE COMUNICACIONAL ENTRE O DIREITO E A CIÊNCIA ACERCA DO RISCO UMA AMEAÇA À GESTÃO RESPONSÁVEL E SUSTENTÁVEL DAS INOVAÇÕES NANOTECNOLÓGICAS?

Raquel von Hohendorff

Daniele Weber S. Leal

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.79022260110>

CAPÍTULO 11..... 128

DIREITO POTESTATIVO: UMA PERSPECTIVA ACERCA DO DIVÓRCIO IMPOSITIVO

Rosianne Aparecida da Silva Liberato

Pedro Henrique Oliveira

Laurentino Xavier da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.79022260111>

CAPÍTULO 12..... 140

A (DES)HARMONIA ENTRE OS PODERES E OS LIMITES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Luiz Eduardo Gunther

Letícia Gabriela Camargo Franco de Lima

Francelise Camargo de Lima

Pedro Franco de Lima

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.79022260112>

CAPÍTULO 13..... 158

CORRUPÇÃO SISTÊMICA E A DICOTOMIA EXISTENTE NA MODERNIDADE PERIFÉRICA

Luiz Eduardo Gunther

Letícia Gabriela Camargo Franco de Lima

Francelise Camargo de Lima

Pedro Franco de Lima

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.79022260113>

CAPÍTULO 14..... 177

PROGRAMA DE ACESSORIA JURÍDICA POPULAR - PAJUP: DESENVOLVIMENTO DISCENTE EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E A FAVOR DA COLETIVIDADE

Luciana Gomes da Silva

Arnaldo Vieira Sousa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.79022260114>

CAPÍTULO 15..... 189

IDENTIDADE, PROFISSIONALIZAÇÃO E PROFISSIONALIDADE DOCENTE: UM PROCESSO DINÂMICO E CONTÍNUO

Marcelo Cesar Salami

Dirléia Fanfa Sarmento

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.79022260115>

SOBRE A ORGANIZADORA..... 202

ÍNDICE REMISSIVO..... 203

DIREITO POTESTATIVO: UMA PERSPECTIVA ACERCA DO DIVÓRCIO IMPOSITIVO

Data de aceite: 01/11/2021

Data de submissão: 24/11/2021

Rosianne Aparecida da Silva Liberato

Universidade Evangélica de Goiás – Campus
Ceres, graduanda em Direito,
Ceres - Goiás
<http://lattes.cnpq.br/9554809657083751>

Pedro Henrique Oliveira

Especialista em Docência Universitária, pela
Faculdade Evangélica de Ceres Bacharel em
Direito, pela Universidade Evangélica de Goiás
Rianópolis – Goiás
<http://lattes.cnpq.br/1307693644362121>

Laurentino Xavier da Silva

Especialista em Docência Universitária, pela
Faculdade Evangélica de Ceres Bacharel em
Direito, pela Universidade Evangélica de Goiás
Ceres – Goiás
<http://lattes.cnpq.br/8390678387218620>

RESUMO: O presente artigo abordará o surgimento do direito desde os primórdios da humanidade até a chegada do direito ao Brasil, apontar as principais fontes do direito e discorrer sobre o direito potestativo e a opinião de alguns doutrinadores. As mudanças foram acontecendo conforme a vida em sociedade, surgindo o Direito Romano, Direito Canônico até chegar ao direito no Brasil estabelecido nos dias atuais. A teoria geral do direito é pura abstração, uma norma é equiparada a outra com a mesma efetividade de seu conceito em que tange outros

ramos do direito. A palavra “potestativo” gera grande discursão desde a sua origem. O direito potestativo é um ato unilateral, onde apenas uma pessoa exerce “poder”, na esfera jurídica de outrem, cabendo à parte aceitar a decisão sem qualquer tipo de contestação. Em 2019, surgiu à figura do divórcio impositivo, através do Provimento nº 6 aprovado pela Corte Especial do Tribunal de Justiça do Pernambuco, no qual passou a aceitar o divórcio impositivo. Contudo, o Conselho Nacional de Justiça não aceita a medida para inserir no Código Civil Brasileiro o divórcio impositivo.

PALAVRAS-CHAVE: Direito potestativo, Direito no Brasil, Divórcio impositivo.

POWER LAW: A PERSPECTIVE ON IMPOSITIVE DIVORCE

ABSTRACT: This article will address the emergence of law from the beginnings of humanity until the arrival of law in Brazil pointing out the main sources of law and discussing potestative law and the opinion of some scholars. The changes were taking place according to life in society emerging the Roman Law Canon Law until reaching the law now established in Brazil. The general theory of law is pure abstraction one norm is equated with another with the same effectiveness as its concept with regard to other branches of law. The word “potestativo” has generated a lot of discussion since its origins. The potestative law is a unilateral act where only one person exercises “power” in the legal sphere of another and the party is responsible for accepting the decision without any type of challenge. In 2019 the figure of tax divorce emerged through Provision No. 6

approved by the Special Court of the Court of Justice of Pernambuco in which it started to admit tax divorce. However the National Council of Justice does not accept the measure to insert tax divorce in the Brazilian Civil Code.

KEYWORDS: Potestative law, Law in Brasil, Tax divorce.

1 | INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da humanidade o homem tem passado por diversas transformações e adaptações, com o direito não poderia ser diferente. A submissão de leis originou-se desde a pré-história, povos como nômades e ágrafos precisavam viver em grupos e tiveram que criar suas próprias leis chamadas de “direito primitivo” posteriormente de “direito arcaico” sendo este de sentido amplo que caracteriza toda a evolução da história do direito (REIS, 2017).

As mudanças foram acontecendo conforme a vida em sociedade, surgindo o Direito Romano, Direito Canônico até chegar ao direito no Brasil estabelecido nos dias atuais. A vida em sociedade para o homem nunca foi fácil, pois costumes e crenças provocam desavenças e precisam ser disciplinadas por leis (PALMA, 2019).

Observa-se que, mais adiante, advindo do direito Romano-Germânico o sistema passou a se valer de duas categorias: *Common law* e o *Civil law*. Logo após, deu início ao direito brasileiro estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil. De origem inglesa, o sistema *Common law* (direito comum) é caracterizado como o direito advindo dos costumes de decisões gerais e das jurisdições declaradas pelos juízes, sendo este um direito já conhecido e não baseado em códigos (MARINONI, 2009).

Ainda é válido dizer que o sistema *Common law* é procedente das fontes do direito a partir de casos jurídicos exercendo o juiz um papel fundamental para a manutenção deste sistema e fazendo com que a sua caracterização seja objetiva e muda sempre que observadas a relação com a sociedade (MARINONI, 2009).

Por outro lado, temos o *Civil law* (lei civil) que é caracterizado por ser a fonte da norma, tradicionalmente exercida pelo poder legislativo. Atualmente este é o sistema mais utilizado no continente europeu, de modo especial, Itália, França, Espanha, Portugal, Alemanha, e América Latina. Comparado ao direito positivo, países que aderem ao sistema de *Civil law* é conhecido como um país positivista, pois predomina a positividade do direito, sendo que, o juiz não tem o poder de criar lei, e sim apenas aplicar a lei existente (MARINONI, 2009).

Apesar de falarmos que o Brasil adota o sistema de *Civil law* podemos observar uma introdução do *Common law* no nosso ordenamento jurídico. A reforma do judiciário ocorrida a 15 (quinze) anos através da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, deixou vestígios para adoção do sistema do “direito comum” ao inserir súmula vinculante¹

¹ O instituto da súmula vinculante, introduzido na Constituição por meio do artigo 103-A, tem por objetivo pacificar controvérsias entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarretem grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica. Editadas pelo STF com fundamento em reiteradas decisões sobre a matéria, as súmulas são de observância obrigatória pelos demais órgãos do Poder Judiciário e pela

na Constituição Federal por meio do art. 103-A.

Cada sociedade possui uma cultura diferente e isso consequentemente gera alterações no Ordenamento Jurídico Brasileiro. Assim, fontes do direito tornam-se fundamental para o surgimento das novas leis. As fontes podem ser definidas através de leis, costumes, doutrinas, jurisprudências e analogias.

1.1 Fontes do direito e sua classificação

E necessário fazer uma definição doutrinária para o emprego da palavra “direito”, advém de duas concepções: o direito baseado em normas, leis ou regras de ação (*norma agendi*), sendo este um direito objetivo e o direito a faculdade do indivíduo (*facultas agendi*), direito subjetivo (SIQUEIRA JUNIOR, 2019).

Para Gagliano & Pamplona Filho (2020)² definição para fontes do direito está diretamente ligada à sua classificação, sejam elas fontes *diretas* ou *indiretas*. Não sendo menos importante, temos as fontes *formais*, *materiais* e *históricas*, oriundas do direito romano e direito moderno.

Por se tratar de manifestações normativas, as fontes são as origens das normas jurídicas, sendo estas estabelecidas por analogias, costumes ou princípios gerais do direito, como podemos observar na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB em seu art. 4º estabelece que: “quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”³.

As fontes são como uma engrenagem que serve para dar andamento no ordenamento jurídico afim de solucionar os conflitos existentes baseados em uma legislação, nos costumes, nas jurisprudências, nas doutrinas, na analogia, nos princípios gerais do direito e ainda na equidade.

1.2 Teoria geral do direito e a origem do direito potestativo

A teoria geral do direito é pura abstração, uma norma é equiparada a outra com a mesma efetividade de seu conceito em que tange outros ramos do direito. Neste sentido, o autor cita grandes filósofos como: neokantianos e Savalski para descrever tal relação com a norma jurídica e seus conceitos relacionando a cada um com o modo em que vive uma sociedade, sendo possível a criação de normas e relações jurídicas voltadas para o contexto social e a realidade de cada sujeito e suas relações partindo de jurisprudências (PACHUKANIS, 2017).

administração pública federal, estadual e municipal. O novo instrumento jurídico foi regulamentado pela Lei 11.417/2006, que disciplinou quem pode propor a criação das súmulas vinculantes, o procedimento para apresentar reclamação no STF contra a não aplicação do enunciado e as condições para uma súmula ser revista ou cancelada. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Promulgada há 15 anos, Reforma do Judiciário trouxe mais celeridade e eficiência à Justiça brasileira: a emenda constitucional 45 introduziu diversas mudanças na organização e no funcionamento dos tribunais entre elas está a criação do CNJ e do instituto da repercussão geral. 2020. <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=434106&ori=1>.

2 Gagliano, P. S., & Pamplona F. R. (2020). Novo curso de direito civil: parte geral. (22.ed. v. 1). São Paulo: Saraiva Educação. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617661/cfi/0!4/2@100:0.00>.

3 BRASIL. Constituição (1942). Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Decreto-Lei Nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Presidência da República Casa Civil, República Federativa: Planalto, 04 set. 1942.

Para Camillo (2019)⁴ a teoria geral do direito é humanista. Em seu ponto de vista os acontecimentos que geram em torno de uma comunidade e através de seus conflitos de interesses chegam até aos juristas tornando-se jurisprudências e formando normas, relações e contextos diferentes. Sendo necessários esses episódios para movimentação do sistema e sobre tudo adaptação ao novo. A introdução de novas tecnologias faz com que essas mudanças aconteçam para melhor agregação e não deixando para trás os valores éticos.

1.2.1 *Direito potestativo*

A palavra “potestativo” gera grande discursão desde a sua origem. Partindo de um contexto histórico, podemos observar dentro da bíblia o exercício desse poder originado por Potestades o “absoluto”, a etimologia da palavra vem do latim “*potestas*”. Por outro lado, se utiliza a palavra (*Gestaltungsrecht*) que traduzida é definida como *direito potestativo*. Países como Brasil e Itália utilizam-se do termo para empregarem o meio jurídico o sentido da palavra *poder absoluto ou poder formativo* (SIMÕES, 2016).

1.3 **Direito Objetivo X Direito Subjetivo**

Embora sejam conexos entre si, o direito objetivo e o direito subjetivo existem características diferentes. Vejamos: *Direito objetivo*: autorização de fazer ou não fazer conferida por normas jurídicas, cabendo-lhe sanção em caso de descumprimento. *Direito subjetivo*: é a permissão em fazer valer os direitos objetivos agindo conforme dita as normas (DINIZ, 2012).

O direito objetivo é aquele que nos garante através de leis para resolução de litígios e de normas existentes “*norma agendi*”, e sabendo das normas e regras impostas para o convívio social, temos, o direito subjetivo que é o de reparação, sendo este, uma faculdade em impetrar “*facultas agendi*”, em outras palavras o sentido objetivo são as fontes aplicadas pelo Estado para a ordem social, ex.: Código Civil, Código Penal, já o subjetivo é a garantia do direito imposto, ex.: duas pessoas desejam unir-se através do matrimônio e ao ir até o cartório e contrair os laços matrimoniais fizeram o uso do direito subjetivo (GONÇALVES, 2020).

A classificação dos direitos subjetivos advém de diversas classificações doutrinárias, quanto a sua eficácia (*absolutos e relativos*); quanto ao conteúdo (*público e privado*), ainda direitos originários e derivados; transmissíveis e intransmissíveis; principais e acessórios, sendo estes de menor importância. Os direitos de eficácia universal são chamados de *absolutos* e possuem efeitos sobre todos, ou seja, *erga omnes* (GOMES, 2019).

Neste contexto, em decorrência do direito subjetivo ser a sua pretensão, podendo agir na esfera jurídica de um terceiro, por outro lado, temos a decadência de um direito potestativo, ou seja, neste caso só poderá ser arguido dentro de um prazo estabelecido em lei ou pela vontade da outra parte.

4 Camillo, C. E. N. (2019). Manual da teoria geral do direito. São Paulo: Almedina.

1.4 O direito potestativo na doutrina pátria

O direito potestativo é um ato unilateral, onde apenas uma pessoa exerce “poder”, na esfera jurídica de outrem, cabendo à parte aceitar a decisão sem qualquer tipo de contestação. Com outras palavras, a parte não poderá recorrer de decisão na qual se originou do direito potestativo.

Desta forma, o direito potestativo não precisa de conduta para ser efetivado, resta apenas, a submissão da outra parte. O titular exerce o poder jurídico de impor a sua vontade, não aceitando contestações, modificações, ou qualquer proposta de sua vontade, não há contrapartida, não há pretensão, pois, sendo assim, um verdadeiro submisso ao titular do pedido o direito potestativo versa apenas a opinião de uma única parte (DINIZ, 2012).

Para Gonçalves (2019, p. 113) “O ato jurídico é potestativo, isto é, o agente pode influir na esfera de interesses de terceiro, quer ele queira, quer não”. Nota-se que o ato jurídico nada mais é do que uma modificação no negócio jurídico da outra parte sem que esta manifesta sua vontade. Em razão de seu poder, o direito potestativo não pode criar uma obrigação de indenizar causa de danos no campo jurídico ao qual sofreu interferência.

Paratanto, o direito potestativo não pode ser igualado ao direito subjetivo, pois não tem a ele uma obrigação, ou seja, o sujeito passivo não tem direito em manifestara sua contraprestação na relação jurídica de um direito potestativo (GONÇALVES, 2019).

Por fim, nos resta falar que o direito potestativo parte de um contexto em que a submissão é o epicentro, e que será abordado no próximo capítulo sendo o arremate para o divórcio entre cônjuges que desejam colocar fim em um matrimônio sem a interferência ou aceitação da outra parte, onde o cônjuge não poderá se opor a decisão de divórcio.

2 I DIVÓRCIO IMPOSITIVO

Abordaremos a seguir, a concessão do divórcio, o surgimento do divórcio no direito brasileiro, o divórcio na atualidade e as espécies de divórcio até chegar ao ponto central deste artigo que é o divórcio unilateral/impositivo.

2.1 Casamento/divórcio

Antes de discorrermos acerca do divórcio e sua trajetória, é primordial destacarmos a figura do “Casamento”. O casamento é uma união que se originou a partir de uma sociedade abarrotada de regras, rituais e princípios religiosos instaurados pela igreja. Em um passado distante não havia a necessidade de praxes, só com o passar do tempo que houve a necessidade de existência do termo família através dos laços do casamento (GAGLIANO, 2018).

O termo “casamento” é utilizado quando duas pessoas aceitam as condições impostas pelo direito expresso em lei, para a realização voluntária de uma união estabelecendo uma

família legítima. Do mesmo modo, em que o art. 226 da CF/88⁵ estabelece os direitos e deveres da sociedade familiar através do casamento, também é cabível a concessão do divórcio. Outrossim, o art. 1.571 do Código Civil⁶ também configura o termino da sociedade conjugal. O divórcio também está previsto na bíblia e somente é possível através de um pecado, ou seja, a traição.

2.1.1 O que a bíblia diz

Deus fez o homem e a mulher para constituírem juntos uma família através da união, em seus ensinamentos bíblicos instituiu o casamento que deve durar até a morte. Mas, mesmo assim é sinal de repúdio para as igrejas que preza estes ensinamentos⁷.

Vejamos alguns versículos da bíblia que diz acerca do divórcio:

Mateus 5: 31,32: Qualquer que deixar sua mulher, dê-lhe carta de divórcio. Eu, porém, vos digo que qualquer que repudiar sua mulher, a não ser por causa de fornicação, faz que ela cometa adultério, e qualquer que casar com a repudiada comete adultério (BIBLIA, *online*, 2020).

Malaquias 2: 16: “Eu odeio o divórcio”, diz o Senhor, o Deus de Israel, e “o homem que se cobre de violência como se cobre de roupas”, diz o Senhor dos Exércitos. Por isso tenham bom senso; não sejam infiéis (BIBLIA, *online*, 2020).

Lucas 16: 18: “Quem se divorciar de sua mulher e se casar com outra mulher estará cometendo adultério, e o homem que se casar com uma mulher divorciada do seu marido estará cometendo adultério” (BIBLIA, *online*, 2020).

Como podemos observar a bíblia repudia o divórcio em alguns textos do livro. A influência religiosa nos primórdios da humanidade era algo assustador quando o assunto tratava de casamento, pois, quem contraia os laços matrimoniais não poderia mais fazer a dissolução perdurando a união até o falecimento de um dos cônjuges. Em 1977 causando um alívio através da Emenda Constitucional nº 9 surgiu à figura do Divórcio no Brasil. Logo mais tarde a Lei do Divórcio (RYBA, 2007).

2.1.2 Figura do divórcio no direito brasileiro até a PEC do divórcio

A figura do divórcio foi introduzida no Direito Brasileiro através da Emenda Constitucional nº 9, por força da lei n.º 6.515, a qual regulamentou a dissolubilidade do vínculo matrimonial, após a separação judicial. Anteriormente, somente havia previsão para o “desquite”, no qual se rompia a convivência, isto é a sociedade conjugal, mas não liberava

5 Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. Constituição da república federativa do brasil. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

6 Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. Constituição da república federativa do brasil. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

7 Art. 1.571. A sociedade conjugal termina: III - pela separação judicial; IV - pelo divórcio. § 1º O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio, aplicando-se a presunção estabelecida neste Código quanto ao ausente. Código Civil, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro nº 10.406 (2021) (Brasil). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406compilada.htm

os cônjuges para contraírem novas núpcias (PEREIRA, 2020).

A trajetória pela emancipação do Brasil e o divórcio direto é uma conquista política e social da sociedade brasileira. Desde então, houve várias mudanças e a criação de Emendas Constitucionais. A Emenda Constitucional n. 66/2010 alterou as regras do ordenamento jurídico existente, trouxe uma distinção entre separação e divórcio.

Anterior a esta emenda só era concedida a separação para os cônjuges através da separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos não mais discutindo sobre a perquirição da culpa (PEREIRA, 2016). Vejamos a figura 1:

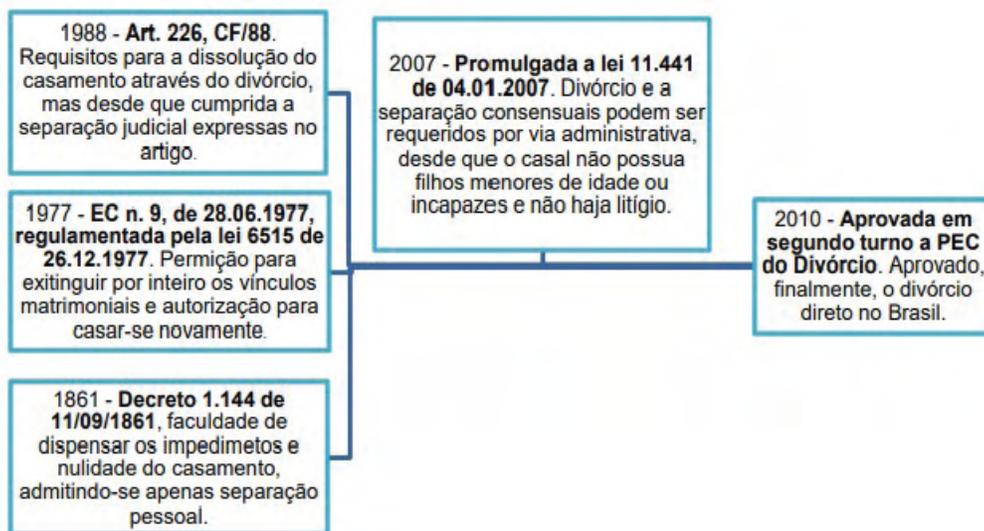


Figura 1. Evolução histórica até a aprovação do divórcio direto no Brasil.

Fonte: (Brasil, 2010).

Portanto, o divórcio é caracterizado pela dissolução do casamento, através da lei em concordância com as normas do Código Civil Brasileiro, advindo pela via judicial ou extrajudicial.

2.2 Divórcio na atualidade

2.2.1 Espécies de divórcio

O divórcio apresenta 3 espécies, sendo:

Consensual: Quando não há filhos menores ou incapazes, esta espécie ocorre por via *Extrajudicial*, os cônjuges dirigem-se ao cartório com a presença de um advogado e é lavrada a escritura pública pelo Tabelião, seguindo as normas do Código de Processo Civil de 2015⁸.

⁸ Art. 733. O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nas-

Judicial: Dar-se-á pela homologação da ação judicial requerida pela manifestação dos cônjuges perante o juiz de direito⁹.

Litigioso: Acontece quando os interesses dos cônjuges são diferentes surgindo divergência entre as partes na qual partem para um processo judicial. As contendas podem ocorrer quando ex-consortes não entra em acordo para solucionar alguma prestação, seja ela: pela guarda dos filhos menores; pensão alimentícia; partilha de bens (BARONI *et al*, 2017). Nesta espécie de divórcio, as partes também necessitam de estar acompanhadas por um advogado.

2.3 Divórcio unilateral/impositivo

Em 2019, surgiu à figura do divórcio impositivo, através do Provimento nº 6¹⁰ aprovado pela Corte Especial do Tribunal de Justiça do Pernambuco, no qual passou a aceitar o divórcio impositivo. Essa forma de decretação de divórcio serve para dar ao cônjuge a liberdade em desfazer a união com rapidez e sem a vontade/contestação da outra parte, bastando apenas ir até um cartório de registro civil (VIEGAS, 2019).

No mesmo contexto do Provimento nº 6/2019, a Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão também aprovou a decretação do divórcio unilateral, através do Provimento nº 25, visando o desafogamento do sistema judiciário, bastando apenas uma das partes estar acompanhada por um advogado ou defensor público. Vale ressaltar, que essa modalidade é válida apenas para cônjuges que não possuem filhos menores ou incapazes, e em um momento posterior fazer a partilha de bens em casos que permita esta categoria (IBDFAM, 2019).

Sabemos que o divórcio passou por uma longa trajetória até ser consolidado através da PEC do Divórcio.

3 | DECISÕES E JURISPRUDÊNCIAS ACERCA DO TEMA

O Conselho Nacional de Justiça não admite a decretação do divórcio impositivo, recomendando aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal a se abster de editar atos regulamentados a averbação de divórcio extrajudicial e ainda se houver edição de

cituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições de que trata o art. 731. § 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os interessados estiverem assistidos por advogado ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial. Código de Processo Civil, Lei nº 13.105 (2015) (Brasil). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm.

9 Art. 1.580. Decorrido um ano do trânsito em julgado da sentença que houver decretado a separação judicial, ou da decisão concessiva da medida cautelar de separação de corpos, qualquer das partes poderá requerer sua conversão em divórcio. § 1º A conversão em divórcio da separação judicial dos cônjuges será decretada por sentença, da qual não constará referência à causa que a determinou. § 2º O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de dois anos. Código Civil, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro nº 10.406 (2002) (Brasil). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406compilada.htm.

10 PROVIMENTO n. 06 /2019. Ementa: Regulamenta o procedimento de averbação, nos serviços de registro civil de casamentos, do que se denomina de “divórcio impositivo” e que se caracteriza por ato de autonomia de vontade de um dos cônjuges, em pleno exercício do seu direito potestativo, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. PERNAMBUCO. Corregedoria Nacional de Justiça – CONJUR. Provimento n. 06 /2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/tj-pe-autoriza-pedido-divorcio.pdf>.

atos neste sentido, providenciar imediata revogação¹¹.

Ainda em 2019, o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), formulou um pedido para consideração da decretação do divórcio impositivo, citando o disposto pelo art. 226, §6º da CF/88 e que o provimento nº 6/2019 não estava em desacordo com a competência federal. Porém, o seu pedido foi negado pelo Ministro Humberto Martins, que manteve decisão que proíbi o divórcio impositivo em todo país, alegando mais uma vez ser de competência legislativa alterar a lei¹².

Nas lições de Delgado e Simão¹³, a decretação do divórcio unilateral ou chamado “divórcio direto por averbação”, é de grande contemplação para os brasileiros que desejam desfazer a união sem a aceitação da outra parte. Uma vez que, na maioria dos casos há oposição de algum dos cônjuges, seja por capricho ou ameaças. Os professores salientam que o Congresso brasileiro deixou de legislar a muito tempo e é a jurisprudência que tem direcionado o atual cenário do Direito da Família.

Posterior a decisão que proibiu o divórcio impositivo em todo o país pelo CNJ, o Desembargador da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás Kisleu Dias Maciel Filho, acrescentou o art. 84-A ao Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da CGJ/GO, no qual acredita na proposta apresentada pelo IBDFAM/GO através do Provimento nº 42/2019¹⁴. A medida serve para desjudicializar o processo de divórcio e ainda garante possibilidade do divórcio unilateral aos cônjuges que possuem filhos incapazes e

11 RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 30 DE MAIO DE 2019. Dispõe sobre a vedação aos Tribunais de Justiça dos estados e do Distrito Federal de regulamentarem a averbação de divórcio por declaração unilateral emanada de um dos cônjuges. CONSIDERANDO que, na forma do art. 733 do Código de Processo Civil, o divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável poderão ser realizados, preenchidos os requisitos legais, por escritura pública, subscrita obrigatoriamente por ambos os cônjuges devidamente assistidos por advogado ou defensor público. CONSIDERANDO que as hipóteses de divórcio extrajudicial são apenas as descritas na lei, não havendo possibilidade de se criar outras modalidades sem amparo legal; CONSIDERANDO a regra do art. 100 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973; CONSIDERANDO que algumas Corregedorias estaduais passaram a editar atos normativos regulamentando o procedimento de averbação, nos serviços de registro civil de pessoas naturais de divórcio por declaração unilateral emanada de um dos cônjuges; CONSIDERANDO o que consta do Pedido de Providências nº 0003491-78.2019.2.00.0000, RESOLVE: Art. 1º Recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que: I - se abstenham de editar atos regulamentando a averbação de divórcio extrajudicial por declaração unilateral emanada de um dos cônjuges (divórcio impositivo), salvo nas hipóteses de divórcio consensual, separação consensual e extinção de união estável, previstas no art. 733 do Código de Processo Civil; II –havendo a edição de atos em sentido contrário ao disposto no inciso anterior, providenciem a sua imediata revogação. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Recomendação Nº 36 de 30/05/2019. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2923>.

12 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Corregedoria mantém decisão que proibiu divórcio impositivo em todo país. 24 de jun 2019. <https://www.cnj.jus.br/corregedoria-mantem-decisao-que-proibiu-divorcio-impositivo-em-todo-pais/>.

13 DELGADO, M. L.; SIMÃO, J. F. (2019). Impedir a declaração unilateral de divórcio é negar a natureza das coisas. <https://www.conjur.com.br/2019-mai-19/processo-familiar-barrar-declaracaounilateral-divorcio-negar-natureza-coisas>.

14 Art. 1º Acrescenta-se o artigo 84-A ao Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, o qual vigorará com a seguinte redação: “Art. 84-A Admite-se a lavratura de escritura pública de separação, divórcio, conversão da separação em divórcio ou extinção da união estável, consensuais, com ou sem partilha de bens, mesmo que o casal possua filhos incapazes, ou havendo nascituro, desde que comprovado o prévio ajuizamento de ação judicial tratando das questões referentes à guarda, visitação e alimentos, consignando-se no ato notarial respectivo o juízo onde tramita o processo e o número de protocolo correspondente. Parágrafo único: Lavrada a escritura, o Tabelião responsável deverá comunicar o ato ao juízo da causa mencionado no caput, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para as partes. GOIÁS. Corregedoria Geral de Justiça. Provimento nº 042, de 17 de dezembro de 2019. Acrescenta o art. 84-A ao Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da CGJ/GO. <https://ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/Provimento%20n%C2%BA%2042-2019.pdf>.

nascituros.

Afim, de modernizar e estribar em lei através do Código de Processo Civil Brasileiro, o Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), criou o projeto de lei nº 3.457/2019¹⁵ com a finalidade de acrescentar o art. 733 - A no CPC. Neste sentido, o Senador propôs acrescentar ao CPC esta modalidade de divórcio já que há inúmeras críticas quanto a sua demora nos atos processuais.

Na mesma linha de pensamento, o Juiz substituto da 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras do Distrito Federal, em maio de 2020 decretou um divórcio sem a necessária anuência da outra parte, para o magistrado ficou expressamente clara a vontade da parte autora em não mais permanecer no vínculo matrimonial com seu ex-cônjuge. Ainda ponderou o Juiz, que não teria motivos para esperar o término do processo para decretação do divórcio e que é possível à concessão de tutela provisória ainda que não esteja prevista no CPC/2015¹⁶.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Como podemos observar ao longo desse estudo, o direito passou por diversas mudanças e adaptações desde os primórdios da humanidade. O direito potestativo serve como base fundamental para toda de decisões de forma a garantir o direito da parte a qual o protesta, restando apenas a aceitação da outra parte sem qualquer contestação.

Nota-se que o provimento adotado pelo Pernambuco, atende os requisitos para a desburocratização do divórcio impositivo. Contudo, o Conselho Nacional de Justiça não aceita a medida para inserir no Código Civil Brasileiro o divórcio impositivo, alegando, evitar possíveis questionamentos de constitucionalidade. Neste sentido, podemos dizer que há uma grande possibilidade em aceitação ao divórcio impositivo, visto que, o Conselho Nacional de Justiça não exerce função jurisdicional.

Como podemos notar, existe um grande impasse para a aprovação do divórcio

15 O CONGRESSO NACIONAL decreta: Art. 1º Acrescente-se o art. 733-A à Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 733-A. Na falta de anuência de um dos cônjuges, poderá o outro requerer a averbação do divórcio no Cartório do Registro Civil em que lançado o assento de casamento, quando não houver nascituro ou filhos incapazes e observados os demais requisitos legais. § 1º. O pedido de averbação será subscrito pelo interessado e por advogado ou defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial. § 2º. O cônjuge não anuente será notificado pessoalmente, para fins de prévio conhecimento da averbação pretendida. Na hipótese de não encontrado o cônjuge notificando, proceder-se-á com a sua notificação editalícia, após insuficientes as buscas de endereço nas bases de dados disponibilizadas ao sistema judiciário. § 3º. Após efetivada a notificação pessoal ou por edital, o Oficial do Registro Civil procederá, em cinco dias, à averbação do divórcio. § 4º. Em havendo no pedido de averbação do divórcio, cláusula relativa à alteração do nome do cônjuge requerente, em retomada do uso do seu nome de solteiro, o Oficial de Registro que averbar o ato, também anotará a alteração no respectivo assento de nascimento, se de sua unidade; ou, se de outra, comunicará ao Oficial competente para a necessária anotação. § 5º. Com exceção do disposto no parágrafo anterior, nenhuma outra pretensão poderá ser cumulada ao pedido de divórcio, especialmente alimentos, arrolamento e partilha de bens ou medidas protetivas, as quais serão tratadas no juízo competente, sem prejuízo da averbação do divórcio”. SENADO FEDERAL. Atividade Legislativa. Projeto de lei nº 3457, de 2019. <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137242>

16 DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF. Juiz decreta divórcio, em decisão liminar, com manifestação unilateral. 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/maio/divorcio-e-decretado-por-liminar-sem-manifestacao-do-outro-conjuge>. Acesso em: 06/02/2021.

impositivo no território nacional. O objetivo deste artigo foi fazer uma perspectiva sobre a trajetória do divórcio até a sua consolidação, e o novo conceito de divórcio previsto pelo provimento nº 6 que configurou o divórcio impositivo no atual cenário brasileiro.

REFERÊNCIAS

BARONI, A., & CABRAL, F. K. B., & CARVALHO, L. R. Direito familiar. Divórcio Litigioso: como funciona o procedimento. Disponível em: <https://direitofamiliar.jusbrasil.com.br/artigos/412262623/divorcio-litigioso-como-funciona-o-procedimento>.

BIBLIAONLINE. Lucas 16:18. Disponível em: <https://www.bibliaonline.com.br/nvi/lc/16/18>. Acesso em: 30/01/2021.

BIBLIAONLINE. Malaquias 2:16. Disponível em: <https://www.bibliaonline.com.br/nvi/ml/2/16>. Acesso em: 30/01/2021.

BIBLIAONLINE. Mateus 5:31,32. Disponível em: <https://www.bibliaonline.com.br/acf/mt/5/31,32>. Acesso em: 30/01/2021.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Direito de Família. A trajetória do divórcio no Brasil: A consolidação do Estado Democrático de Direito. 2010. Disponível em: <https://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/2273698/a-trajetoria-do-divorcio-no-brasil-a-consolidacao-do-estado-democratico-de-direito>.

DINIZ, M. H. (2012). Curso de direito civil brasileiro: *teoria geral do direito civil*. (29. ed. v.1). São Paulo: Saraiva Educação. Disponível em: <https://direitouninvest.files.wordpress.com/2016/03/maria-helena-diniz-curso-de-direito-civil-brasileiro-vol-1-teoria-geral-do-direito-civil-2012.pdf>.

GAGLIANO, P. S., & PAMPLONA, R. F. (2018). Novo Curso De Direito Civil. (8ª ed.) São Paulo: Saraiva.

GOMES, O. (2019). *Introdução ao direito civil*. (22 ed.). Rio de Janeiro – Rj: Forense. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530986810/cfi/6/2/4/2@0:0>.

GONÇALVES, C. R. (2019). Direito civil: parte geral. (25. ed. 1 v.). São Paulo: Saraiva Educação. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553608997/cfi/113/4/4@0:00:20:2>.

GONÇALVES, C. R. (2020). Direito civil: parte geral - obrigações - contratos esquematizado: coleção esquematizado®. (10. ed. v.1. Coordenador Pedro Lenza). São Paulo: Saraiva Educação. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617395/cfi/0/4/2@100:0:00>.

IBDFAM. (2019). Assessoria do TJMA também aprova provimento que institui o “Divórcio Impositivo. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/6942/CGJMA+tamb%C3%A9m+aprova+provimento+que+institui+o+%E2%80%9CDiv%C3%B3rcio+Impositivo%E2%80%9D>.

MARINONI, L. G. (2009). Aproximação crítica entre as jurisdições de civil law e de common law e a necessidade de respeito aos precedentes no Brasil. Revista da Faculdade de Direito - UFPR, Curitiba. (v. 49, n. 47, p. 11-58). <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/17031/11238>.

PACHUKANIS, E. B. (2017). (P. 144). Teoria geral do direito e marxismo. Boi tempo Editorial.

PALMA, R. F. (2019). História do direito. (8. ed.). São Paulo: Saraiva Educação. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553610259/cfi/0!4/2@ 100:0.00>.

PEREIRA, J. J. (2020). Divórcio unilateral: discussão sobre a sua regulamentação. Instituto Brasileiro De Direito De Família. https://www.ibdfam.org.br/artigos/1613/Div%C3%B3rcio+unilateral%3A+discuss%C3%A3o+sobre+a+sua+regulamenta%C3%A7%C3%A3o#_ftn1.

PEREIRA, R. (2016). Uma análise crítica ao novo divórcio à luz do princípio da afetividade: banalização do casamento. <https://jus.com.br/artigos/52614/uma-analise-critica-ao-novo-divorcio-a-luz-do-principio-da-afetividade-banalizacao-do-casamento#:~:text=O%20divorcio%20judicial%20litigioso%20acontece,juntamente%20com%20as%20partes%20envolvidas>.

REIS, L. F. S. (2017). O direito surgiu antes da escrita. Law came before of writing. <https://www.passeidireto.com/arquivo/42910407/o-direito-surgiu-antes-da-escrita>.

RYBA, A. Os 30 anos do divórcio no Brasil. 2007. <https://migalhas.uol.com.br/depeso/41269/os-30-anos-do-divorcio-no-brasil>.

SIMÕES, M. E. (2016). Direito civil atual. Ação em sentido material ainda existe em nosso sistema jurídico. Conjur. https://www.conjur.com.br/2016-mai-23/direito-civil-atual-acao-sentido-material-ainda-existe-nosso-sistema-juridico-parte#_ftn1.

SIQUEIRA JR, P. H. (2019). Teoria do direito. (5. ed.) São Paulo: Saraiva Educação. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553609192/cfi/0!4/4@ 0.00:0.00>.

VIEGAS, C. M. A. R. (2019). CNJ revoga o divórcio impositivo. <https://claudiamaraviegas.jusbrasil.com.br/artigos/716224354/cnj-revoga-o-divorcio-impositivo>.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à Justiça 1, 11, 12, 13, 26

Adolescência 5, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 63, 64, 106, 110

América latina 9, 94, 98, 129

Assessoria jurídica popular 7, 177, 178, 179, 181, 182, 184, 186, 187, 188

B

Benefício 24, 28, 35, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 182

Bolsa família 5, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 51

C

Cidadania 38, 40, 43, 51, 52, 54, 57, 58, 62, 64, 78, 94, 97, 98, 140, 158, 163, 171, 174, 180

Coletividade 4, 7, 16, 17, 21, 24, 26, 142, 144, 151, 154, 172, 174, 177, 178, 181, 186

Constituição 2, 4, 4, 14, 15, 16, 20, 22, 24, 27, 29, 30, 35, 37, 42, 49, 50, 52, 57, 58, 62, 64, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 88, 93, 94, 95, 96, 98, 100, 102, 127, 129, 130, 133, 141, 143, 144, 145, 146, 155, 156, 160, 163, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 197, 199

Consumo de drogas 6, 100, 102

Corrupção 6, 158, 159, 160, 161, 163, 165, 166, 171, 172, 173, 174, 175

Cultura contributiva 5, 66, 68, 69, 70, 72

D

Direito 2, 4, 5, 6, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 12, 14, 15, 21, 22, 23, 24, 29, 31, 32, 37, 39, 48, 49, 52, 53, 54, 57, 58, 59, 61, 64, 67, 74, 76, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 107, 108, 109, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 202

Direito à saúde 4, 6, 48, 100, 101, 102, 107, 108, 109

Direito potestativo 6, 128, 130, 131, 132, 135, 137

Direitos fundamentais 52, 53, 58, 79, 96, 140, 141, 144, 145, 153, 156, 172, 179, 182, 188

Direitos humanos 4, 7, 13, 47, 52, 53, 54, 55, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 86, 88, 95, 99, 110, 140, 141, 145, 152, 156, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188

Direito tributário 14, 15, 21, 23, 24, 29, 31, 67

Discente 7, 155, 177, 178, 180, 182, 185, 186

Divórcio impositivo 6, 128, 132, 135, 136, 137, 138, 139

Docente 4, 7, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 199, 200, 201

E

Empoderamento 5, 38, 40, 44, 45, 48, 49, 50, 144

Ensino 4, 6, 20, 45, 66, 67, 76, 78, 81, 107, 126, 175, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 187, 197, 199, 202

Estado democrático 5, 2, 8, 49, 74, 76, 79, 80, 82, 138, 141, 142, 143, 144, 150, 151, 152, 154, 158, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 168, 173, 174, 175, 176

F

Fator cultural para o delito 75

I

Identidade docente 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 199

Inconstitucionalidade 14, 19, 23, 25, 27, 30, 33, 34

Infância 5, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 106

Inovações nanotecnológicas 6, 113, 126

Isenção tributária 33, 34

J

Jurista 5, 1, 5

Justiça 1, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 25, 26, 28, 29, 30, 34, 40, 60, 76, 79, 81, 84, 86, 96, 128, 130, 135, 136, 137, 144, 147, 165, 167, 174, 178, 179, 180

L

Lava Jato 172, 174, 176

Leis de iniciativa parlamentar 5, 32

Liberdade 6, 14, 16, 43, 57, 59, 76, 86, 92, 135, 140, 141, 142, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 169, 185

Liberdade de expressão 6, 57, 59, 140, 141, 142, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156

M

México 5, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 99, 126

Mobilidade transfronteiriça 88

Modernidade periférica 6, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176

Movimentos sociais 57, 60, 63, 159, 171, 173, 174, 177, 179, 181

P

Países periféricos 160, 161, 163, 165, 167, 174

Participação popular 166, 181, 183

Persecução penal 5, 74, 76, 77, 81, 82, 83, 84, 85, 86

Políticas públicas 4, 5, 32, 34, 36, 40, 43, 52, 54, 60, 62, 76, 79, 80, 82, 85, 94, 98, 103, 107, 109, 110, 155, 164, 174, 175

Povos indígenas 77, 78, 80, 82, 83, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 110

Programa social 38

S

Sociedade pluriétnica 74

Sustentabilidade 121, 123, 124, 125, 127

T

Taxa de lixo 5, 14, 19, 22, 25

Territorialidade Kaiowá/ Paĩ Tavyterã 88

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2022

II

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 @atenaeditora
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2022

II